



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Diretoria de Energia**

**MINUTA**

**Nº do Processo:** 020.00002279/2026-39

**Interessado:** Subsecretaria de Energia e Mineração, Subsecretaria de Gestão

**Assunto:** Formulação do plano de migração de unidades consumidoras da administração direta para o ACL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo SEI: ZZZ

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A busca pela eficiência no gasto público e a otimização dos recursos do erário constituem deveres fundamentais da Administração Pública. No contexto das despesas operacionais do Governo do Estado de São Paulo, o custeio com energia elétrica representa uma parcela significativa do orçamento. Atualmente, existem cerca de 1200 unidades consumidoras estaduais do Grupo A (alta e média tensão) que são atendidas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), onde figuram como consumidores cativos, sujeitos às tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e às oscilações das bandeiras tarifárias, sem margem para negociação de preços ou escolha de fornecedores.

2.2. Contudo, a evolução da regulação do setor elétrico, notadamente com a edição da Portaria Normativa GM/MME nº 50/2022, permitiu o acesso ao mercado livre de energia para todos os consumidores do Grupo A a partir de janeiro de 2024, independentemente de sua demanda contratada. Este novo cenário criou a oportunidade para que a Administração Pública migre para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), onde as condições comerciais de contratação da parcela de energia da fatura — como preço, tipo de energia, prazo, indexação e flexibilidade — são negociadas livremente em ambiente concorrencial, proporcionando potencial redução de custos em comparação às tarifas cativas, além de maior previsibilidade orçamentária, visto que os valores unitários da energia e índices de reajuste contratual ficam definidos em contrato, independentemente das definições tarifárias da ANEEL.

2.3. A migração para o ACL tem potencial de proporcionar vantagens competitivas

para a Administração Pública, destacando-se, a redução dos custos operacionais com energia elétrica, uma vez que os preços livremente negociados tendem a ser inferiores às tarifas reguladas. Além da economicidade direta, o modelo oferece maior previsibilidade orçamentária, blindando o Estado contra a volatilidade das bandeiras tarifárias vigentes no mercado cativo e atualizações tarifárias promovidas pela ANEEL. Por ser livremente negociada, a energia comprada por meio do ACL pode ter sua fonte especificada, promovendo a sustentabilidade ambiental uma vez eleitas fontes 100% renováveis, alinhando a gestão fiscal à responsabilidade ecológica e aos compromissos de descarbonização assumidos pela Administração.

2.4. Tendo em vista as possibilidades de migração para o ACL, é possível considerar que a operação pode ocorrer sob duas modalidades distintas:

a) Modelo Atacadista (Consumidor Livre/Especial como Agente CCEE): Nesta modalidade, o consumidor adere formalmente à CCEE, tornando-se um Agente da Câmara. Ele assume diretamente todas as responsabilidades regulatórias e financeiras do setor, e pode negociar os contratos de energia diretamente com qualquer outro agente da CCEE que possa negociar energia.

i. Funcionamento: O consumidor deve manter conta corrente específica (Bradesco Trianon) para liquidações no curto prazo (PLD), aportar garantias financeiras, pagar contribuições associativas mensais e cumprir todas as rotinas de *backoffice* diretamente nos sistemas da CCEE;

ii. Vantagens: Permite gestão direta da estratégia de compra e acesso aos preços de energia sem custos de intermediação de gestão, sendo frequentemente utilizado por grandes consumidores eletrointensivos com equipes técnicas próprias de gestão de energia;

iii. Desvantagens/Riscos: Exige alta complexidade operacional e administrativa. O consumidor fica exposto diretamente aos riscos de liquidação financeira na CCEE e a eventuais penalidades por insuficiência de lastro ou medição, além da necessidade de estrutura técnica especializada para operacionalizar as rotinas regulatórias, como modulação de carga, registro e validação de contratos, sazonalização, entre outras.

b) Modelo Varejista (Representação na CCEE): Nesta modalidade, o consumidor não se torna agente da CCEE. Ele é representado por uma empresa habilitada como Comercializadora Varejista, que atua como sua interface única perante o mercado e a Câmara.

i. Funcionamento: A Comercializadora Varejista assume a titularidade de todas as obrigações perante a CCEE, em nome do consumidor. É a comercializadora quem aporta as garantias financeiras, realiza a liquidação no mercado de curto prazo e responde pelas obrigações setoriais. O consumidor mantém uma relação comercial bilateral apenas com a Varejista;

ii. Vantagens: Simplificação da gestão, pois elimina a necessidade de o consumidor aderir à CCEE, aportar garantias financeiras ou gerir riscos regulatórios complexos. Todas as obrigações financeiras junto ao mercado e à CCEE são de responsabilidade da Comercializadora Varejista, e não do consumidor, que tem relação somente com a Varejista;

iii. Desvantagens: O custo da energia ou do serviço tende ser maior, considerando *spread* ou taxa de gestão cobrada pela Comercializadora Varejista para assumir as obrigações e riscos financeiros que, no modelo atacadista, seriam do próprio consumidor.

2.5. Sendo patente a complexidade de operação do modelo atacadista, desde já,

consigna-se a opção deste Estudo pelo modelo Varejista, decisão que se fundamenta na imperativa necessidade de simplificação administrativa e mitigação de riscos para a Administração Pública no processo de migração. Essa escolha estratégica isenta o órgão público da complexidade de tornar-se um agente da CCEE, eliminando a necessidade de gestão direta de aporte de garantias, abertura e gestão de conta bancária no banco Bradesco e riscos associados a penalidades setoriais. Dessa forma, transfere-se o ônus operacional e o risco regulatório para a especialista privada, garantindo ao Estado a segurança da contratação, sem a necessidade de manter estrutura técnica dedicada e onerosa para a operação regular de rotinas de contabilização e lastro, estrutura esta hoje inexistente no quadro de servidores. De mais a mais, considera-se que a opção pela adesão ao ACL como agente é tecnicamente inviável nas condições atuais da Administração Pública estadual, ante a indisponibilidade de servidores especializados e de know-how sobre a operação do mercado.

2.6. O processo de migração, propriamente dito, consiste em uma sequência estruturada de etapas regulatórias e técnicas, iniciando-se com a análise e denúncia dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) junto à distribuidora local, respeitando os prazos contratuais vigentes e de atendimento para a migração. Concomitantemente, realiza-se a adequação física do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) e das cabines primárias para atender aos padrões exigidos pela CCEE, caso seja necessário, seguida pela formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à distribuidora. O ciclo encerra-se com a modelagem das cargas nos sistemas da Câmara de Comercialização e a efetiva integração da unidade consumidora ao ACL, sob a gestão da Comercializadora Varejista.

2.7. Considerando a migração realizada, é importante esclarecer que a dinâmica de faturamento da unidade consumidora resta alterada, que deixará de receber uma conta unificada. Passarão a existir duas faturas mensais distintas: (i) a fatura da distribuidora local, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), que remunera o transporte físico da energia (o "fio"); e (ii) a fatura da Comercializadora Varejista contratada, referente exclusivamente ao fornecimento da energia elétrica ("*commodity*") efetivamente consumida, cobrada conforme o preço vencedor da licitação.

2.8. Esclarece-se que a contratação dos serviços referentes à parcela da distribuidora não é objeto do presente Estudo, visto que se trata de serviço público executado em regime de concessão e privilégio de execução do concessionário, tratando-se de monopólio natural, inviável de concorrência. Assim, as contratações deste serviço, que atualmente já estão contratados por via dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCERs) de cada UCs, serão mantidas, somente havendo assinatura de novo termo de formalização (o CUSD), para formalizar que a relação com a distribuidora passa a ser apenas relativa ao serviço de transporte de energia, e não mais de compra da *commodity*, o que se dará por via do ACL.

2.9. Uma vez ocorrida a migração para o ACL, caso a Administração decida voltar a ser atendida no ACR, será necessário ter permanecido no ACL por pelo menos cinco anos, prazo este estabelecido em regulação (Art. 170 e ss. da REN ANEEL nº 1.000/2021) e que só pode ser reduzido se houver concordância da concessionária de distribuição. Além disso, qualquer pendência financeira ou inadimplência junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) bloqueia o retorno ao ACR.

2.10. Diferentemente do que ocorre no ACR, onde a energia é faturada conforme o consumo observado, no ACL, a cobrança correspondente ao contrato de energia se dá nos montantes fixados no instrumento, independente do consumo observado. Uma vez que o consumo de energia elétrica ocorre de forma irrestrita e seu fornecimento físico sucede de maneira desatrelada dos montantes contratuais, para que haja um melhor casamento entre o montante pago e o montante consumido, algumas estratégias contratuais são empregadas, sendo as principais a flexibilidade, a sazonalização da carga e a modulação da carga.

a) Flexibilidade Contratual: É o mecanismo contratual que define limites (mínimos e máximos) dentro dos quais o consumo real associado ao consumidor pode oscilar em relação ao montante contratado, sem que ele sofra

penalidades ou fique exposto ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD)/preços diferenciados fixados em contrato. Na prática, funciona como uma banda de segurança que absorve as variações naturais de consumo decorrentes da operação.

b) Sazonalização: É o processo de alocação do volume total de energia contratada (geralmente definido em média anual) ao longo dos doze meses do ano. Como o consumo de energia não é linear — variando conforme estações climáticas, férias ou calendário letivo —, a sazonalização permite que o consumidor defina montantes mensais diferentes para cada mês de suprimento. O objetivo é casar a curva de compra (contrato) com a previsão de uso mensal, minimizando sobras ou déficits em meses específicos.

c) Modulação (Perfil de Carga): Enquanto a sazonalização ajusta o volume mês a mês, a modulação trata do perfil de consumo hora a hora. Um contrato padrão (Flat) entrega a mesma quantidade de energia em todas as horas do dia. Contudo, o consumo real pode variar drasticamente entre diferentes períodos, como o horário comercial e a madrugada. A modulação se trata, então, do ajuste da entrega de energia para que ela siga exatamente a curva de consumo horário de cada UC.

2.11. Como o processo de migração para o ACL exige, potencialmente, intervenções técnicas nas cabines primárias para a adequação do SMF e a assinatura de novo CUSD junto à concessionária local, vislumbra-se a oportunidade estratégica para a revisão global de elementos constantes nos contratos de energia de cada um das unidades consumidoras. A assinatura do CUSD enseja a oportunidade de reavaliar e ajustar a modalidade tarifária e o montante de demanda contratada, adequando-os ao perfil de consumo real dos últimos períodos e eliminando custos desnecessários decorrentes de demandas sub ou superestimadas, além de penalidades por ultrapassagem que podem vir sendo observadas. Simultaneamente, o acesso às faturas de energia elétrica, às instalações para avaliação e, possivelmente, troca de medidores viabiliza a realização de um diagnóstico técnico das cabines, focado na identificação de problemas de fator de potência e energia reativa excedente, sendo possível a geração de um dossiê técnico para futuras correções que reduzirão ainda mais os gastos do Estado com energia elétrica, caso a Administração entenda como economicamente viável. Logo, considerando todo o processo associado à migração das UCs para o ACL, faz sentido delegar à própria contratada a operacionalização de todos os elementos associados ao movimento, desde a adequação das cabines até as revisões aqui propostas, ante a simplificação operacional, custo com servidores e sua capacitação e agilidade na migração que a medida propõe.

2.12. Considerando que a migração para o ACL introduz uma dinâmica regulatória e operacional distinta da vivenciada no mercado cativo, passará a ser exigido dos servidores e gestores públicos competências específicas para o monitoramento do novo cenário no qual o Estado estará inserido. Para assegurar a efetividade da fiscalização técnica e administrativa exigida pela Lei nº 14.133/2021, é necessário capacitar o quadro de servidores estaduais, visando a transferência de conhecimento sobre as regras de comercialização e rotinas operacionais, garantindo assim que a Administração detenha a autonomia técnica necessária para a correta gestão do contrato administrativo e a aferição dos resultados econômicos pactuados.

2.13. Frente às vantagens da migração, é mister expor, também, os riscos a ela associados, que são distintos daqueles observados no mercado cativo, sendo os principais:

a) Risco de Suspensão do Fornecimento: em caso de inadimplência do Estado, tanto em relação à fatura de energia como à fatura do uso do sistema de distribuição, existe o risco de suspensão de fornecimento de energia às unidades consumidoras. Vale ressaltar que o art. 161, III, da REN ANEEL nº 1.000/2021 determina a “*declaração de ciência de que a falta de pagamento de*

*fatura de compra de energia ou de uso de sistema de distribuição pode implicar a suspensão do fornecimento para todas as unidades consumidoras, mesmo para os comungantes adimplentes”.*

b) Risco de Mercado (Exposição ao PLD ou a preços diferenciados): Este risco refere-se ao descasamento entre a quantidade de energia contratada e o consumo efetivamente verificado. No ACL, a contabilização de consumo é realizada em base horária. Quando o montante de energia consumida foge dos limites contratados, o consumidor deve liquidar a diferença valorada ao Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) ou a preços diferenciados fixados em contrato, geralmente atrelados ao PLD acrescido de um spread. O PLD é volátil, possui limites definidos anualmente pela ANEEL e oscila conforme as condições de operação do sistema, tendendo a ser mais alto, por exemplo, em períodos de escassez hídrica. Adicionalmente, há o risco de penalidade por insuficiência de lastro, apurada mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), caso a quantidade de energia contratada pelo agente seja, em média, inferior ao consumo verificado médio.

c) Riscos Operacionais e Regulatórios: Envolve a complexidade das rotinas burocráticas e técnicas necessárias para migrar e manter as UCs integradas ao ACL:

i . Adequação Física dos Medidores e Cabines: Risco de atrasos no processo de migração devido a exigências da distribuidora local para modernização do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) e adequações em cabines primárias. Tais atrasos podem postergar o início da economia prevista;

ii. Gestão na CCEE: Necessidade de operação frequente nos sistemas da Câmara para validação de medição e registro de contratos, além de operação de conta corrente específica (criada no banco Bradesco Trianon) para liquidação de encargos e diferenças.

d) Risco de Contraparte: Refere-se à possibilidade de inadimplemento das obrigações setoriais por parte do comercializador de energia junto à CCEE. Mensalmente, a CCEE verifica se os agentes possuem garantias financeiras suficientes para operarem. Caso o vendedor não aporte as garantias necessárias, o comercializador pode sofrer sanções, eventualmente deixando o comprador exposto ao mercado de curto prazo (PLD). Em cenário extremo, inclui o risco de falência do agente vendedor, o que extinguiria os contratos de fornecimento.

e) Risco de Crédito: Consiste na possibilidade de insolvência financeira do fornecedor ou de seus garantidores (fiadores), impedindo-os de honrar eventuais multas, ressarcimentos ou obrigações contratuais, especialmente em cenários de deterioração econômica geral.

f) Risco de Liquidez: Ocorre quando há um número reduzido de contrapartes interessadas ou aptas a negociar nas condições e prazos exigidos pelo comprador. A baixa liquidez pode resultar, no caso da Administração Pública, em certames desertos/fracassados ou na formação de preços acima da média de mercado, comprometendo a vantajosidade da migração.

2.14. Por todo o exposto, sendo certo que o fornecimento de energia elétrica constitui insumo estratégico e transversal a todas as atividades da Administração Pública do Estado de São Paulo, viabilizando a prestação de serviços essenciais à população e o cumprimento das atribuições institucionais das diversas Secretarias envolvidas, além das oportunidades existentes na compra de energia via ACL, a necessidade da presente contratação fundamenta-

se, portanto, em três pilares principais:

a) Economicidade, Eficiência e Previsibilidade: A migração para o ACL permite a obtenção de preços de energia mais competitivos do que os praticados pelas Concessionárias de Distribuição, além de eliminar a incidência das bandeiras tarifárias. Estima-se que a competição existente no mercado livre resulte em redução efetiva nas despesas correntes do Estado, que passam a ser mais previsíveis e independentes das atualizações tarifárias da ANEEL, uma vez que estão fundadas em contrato. No mais, o processo de migração contempla a oportunidade de revisão de parâmetros elétricos de uso de rede, como os montantes contratados de demanda e o diagnóstico de adequação do fator de potência, que tendem a resultar em uma redução do valor das faturas de uso da rede elétrica.

b) Simplificação Operacional via Comercializador Varejista: Dada a complexidade técnica e burocrática de atuar diretamente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), identifica-se a imperiosidade na adoção do modelo de representação por Comercializadora Varejista. Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, esta figura assumirá a responsabilidade pelas obrigações financeiras e operacionais perante a CCEE, isentando ainda a Administração Pública de encargos associativos diretos, gestão de garantias financeiras e riscos de liquidação de curto prazo;

c) Sustentabilidade e Gestão Energética: Além da redução de custos, o Estado de São Paulo possui diretrizes claras voltadas à sustentabilidade ambiental. Há, portanto, a necessidade de garantir que a energia adquirida seja proveniente de fontes 100% renováveis, com a devida certificação, contribuindo para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa e a transição energética. Complementarmente, como oportunidade diante do processo de migração, a contratação deve suprir a carência de gestão energética técnica especializada, englobando a revisão dos contratos de demanda junto às distribuidoras e o diagnóstico para correção de fator de potência, questões que estão ligadas à assinatura de novo CUSD e à adequação de cabines, atividades que permeiam a migração para o ACL e visam trazer melhor gestão energética ao Estado.

2.15. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para suprir a necessidade de eletricidade das UCs aptas à migração para o ACL, o que se fará, com a migração, por meio de custo reduzido, garantindo previsibilidade orçamentária, vantajosidade econômica e alinhamento às melhores práticas de sustentabilidade ambiental e de gestão energética.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
ZZZ	ZZZ

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme identificado na caracterização da necessidade, a Administração busca otimizar o fornecimento de energia a custos reduzidos em relação ao ACR, o que se propõe realizar com a migração das UCs elegíveis ao ACL. Considerando a eventual necessidade de adequações no SMF e cabines para a migração, a ação contempla, de forma acessória, atividades correspondentes a uma melhor gestão energética e revisão de parâmetros de

contratação dos serviços de transporte de energia, além de resultar em maior sustentabilidade no fornecimento e consumo de eletricidade. Considerando a regulamentação do setor elétrico, as condições indispensáveis para garantir a segurança da operação e mitigação de riscos no ACL e as oportunidades que surgem com a migração, lista-se abaixo os requisitos essenciais da contratação:

a) Atuação na Modalidade Varejista: A contratada deve possuir autorização para o exercício da atividade de comercialização varejista de energia elétrica, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022. É requisito essencial que a fornecedora atue como interface única entre a contratante e a CCEE, assumindo integralmente as obrigações operacionais, financeiras, de lastro e regulatórias do cliente junto ao mercado, além de promover a gestão energética junto à Câmara de Comercialização;

b) Gestão Integral da Migração e Adequação das Cabines e do SMF: A execução dos serviços deve englobar a gestão de todo o processo de migração, do início ao fim, incluindo a denúncia dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCERs) junto à distribuidora, a adequação das cabines e do SMF, a operacionalização da assinatura do CUSD e quaisquer outros passos/requisitos existentes. Deverá a Contratada garantir que a migração das UCs listadas no Anexo A sejam promovidas, podendo o Estado incluir ou suprimir UCs dentro de determinados limites, sendo permitida a subcontratação de parceiro para a execução de eventuais obras necessárias. A subcontratação deste ponto deve ser permitida em face da identificação, na pesquisa de mercado, soluções semelhantes em outros órgãos, e da constatação de que não é incomum que comercializadores de energia executem tais obras através de parceiros terceiros;

c) Sustentabilidade e Rastreabilidade do fornecimento de energia (Energia 100% Renovável): A energia fornecida deve ser comprovadamente proveniente de fontes 100% renováveis, seja ela classificada como convencional ou incentivada, de acordo com a possibilidade de seu fornecimento para as UCs deste edital, conforme a regulação vigente. Para garantir a rastreabilidade e o cumprimento das metas de sustentabilidade do Estado, exige-se a entrega de Certificados de Energia Renovável no padrão reconhecido pelo ente competente estadual, com o Estado de São Paulo indicado como beneficiário para fins de compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

d) Segurança Contratual (Flexibilidade, Sazonalização e Modulação): Para mitigar riscos de mercado, a contratação deve conter modulação conforme a carga, além de limites de flexibilidade e sazonalização conforme apontados no item 6 deste Estudo. Tais condições são essenciais para absorver variações de consumo sem penalidades à Administração;

e) Gestão de Parâmetros do Consumo e Uso da Rede de Distribuição: Além do fornecimento da eletricidade, a solução deve contemplar a revisão técnica dos contratos de demanda junto à distribuidora, visando a otimização de custos com a conta de transporte de energia do Estado. Requisita-se, ainda, a elaboração de diagnóstico técnico para readequação de fator de potência e energia reativa, fornecendo dossiê completo para futuras correções físicas – cujas obras não fazem parte da presente contratação;

f) Capacitação e Transferência de Conhecimento: A solução deve contemplar a capacitação dos servidores públicos para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos decorrentes do certame. Considerando a divisão em lotes que será sugerida neste estudo, havendo então a obrigatoriedade de todos os vencedores promoverem a capacitação, entende-se como medida razoável a permissão de subcontratação da atividade, admitindo-se que os vencedores da

licitação promovam a capacitação em conjunto, não havendo a necessidade de que cada uma delas realize cursos/eventos apartado, sem que haja prejuízo ao Estado.

4.2. Nota-se que os requisitos supramencionados são condições indispensáveis para o atendimento da demanda a ser contratada. A complexidade da transição do ACR para o ACL exige que a contratada não seja apenas uma vendedora de energia, mas uma gestora completa da migração e dos riscos regulatórios, ante a literacia técnica dos quadros de servidores do Estado e a complexidade técnico-operacional da migração.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Visando realizar uma análise do cenário de mercado, buscou-se mapear as melhores práticas adotadas em contratações públicas similares e identificar as soluções mais adequadas para a migração para o ACL das UCs do Governo do Estado de São Paulo que apresentam viabilidade. Como o ACL se trata de um ambiente de livre negociação de energia, as possibilidades de ajustes contratuais são praticamente irrestritas. Assim, faz sentido analisar a forma como foram realizadas em outras contratações públicas, já que o contexto, ainda que haja diferença entre os órgãos/entes subnacionais, se aproxima em desafios e oportunidades.

5.2. A análise pautou-se especialmente na verificação de editais recentemente publicados de outros entes federativos (*benchmarking*).

5.3. O principal paradigma utilizado foi a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo (Processo SEI nº 6013.2024/0001865-5; Pregão Eletrônico nº 90019/2025), vez que se tratava de contratação que previa a migração de quantidade elevada de UCs e de energia (respectivamente, 193 UCs e 4,2 MWm), sob o modelo de preço fixo, o mesmo sugerido para o presente processo, conforme fundamentado mais a frente nesta seção.

5.4. O edital lançado pelo Governo do Estado de Goiás (Processo SEI nº 202300005031378; Edital nº 17/ 2023; Contratação nº 103417) também é um bom paradigma em termos de montante da contratação, contendo 307 UCs e aproximadamente 8,7 MWm. Nada obstante, a sistemática da licitação difere daquela aqui proposta, sendo lá adotado o maior desconto garantido em relação às tarifas do ACR como critério de preço.

5.5. Também, outro edital que se assemelha à contratação ora pretendida é o do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Processo SEI nº 2025-06032715; Pregão Eletrônico nº 90083/2025), com 100 UCs e 10 MWm. Vale ressaltar, no entanto, que este último edital teve o pregão fracassado, havendo a alegação dos convocados da inexecuibilidade das condições do Edital ante o valor referência estimado (doc. 11861594 do referido processo administrativo). Nada obstante, o edital pode ser utilizado para apoiar a criação da presente contratação em outros pontos de interesse.

5.6. Ainda que de porte bastante reduzido em relação ao caso do Estado de São Paulo, outros editais foram considerados na avaliação de soluções empregadas nesta contratação. São eles as contratações realizadas pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (Pregão Eletrônico nº 9015/2025; Processo SEI nº 23072.271622/2023-77); pela Escola Preparatória de Cadetes do Comando da Aeronáutica (Pregão Eletrônico nº 90017/2025; Processo SEI nº 67550.017558/2024-54); e pela Secretaria da Cultura da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Pregão Eletrônico nº 90685/2025).

5.7. Alguns pontos relevantes foram levantados:

a) Contexto Regulatório e Tendência de Mercado: O mercado de energia elétrica no Brasil passou, em 2024, por um momento de abertura para migração de todos os consumidores do Grupo A para o ACL, impulsionado pela Portaria Normativa nº 50/GM/MME/2022. Observou-se assim uma tendência de

migração de órgãos públicos visando à redução de custos operacionais. A análise de mercado evidenciou que a permanência no ACR submete a Administração a tarifas mais onerosas (conforme explicitado no item 6 deste Estudo) e bandeiras tarifárias, de certa feita, imprevisíveis. Em contrapartida, o ACL oferece preços formados pela livre concorrência entre geradores e comercializadores, que tendem a ser mais vantajosos, ainda que sua operacionalização seja mais complexa, tendência essa confirmada pelo presente Estudo, exposta na seção 8.2;

b) Modalidade de Comercialização (Atacadista vs. Varejista): O levantamento de mercado indicou que o Modelo Varejista é a prática predominante e mais segura para a Administração Pública. A totalidade dos editais analisados adotou a mesma forma de contratação, com a justificativa de simplicidade operacional e do reconhecimento de que os órgãos públicos não possuem estrutura técnica para gerir os riscos do modelo atacadista. Assim, para esta contratação, optou-se pela contratação de Comercializadora Varejista, alinhando-se aos editais mais recentes de grandes municípios e estados, transferindo o risco regulatório para a iniciativa privada;

c) Solução Integrada: Um ponto crítico identificado na análise de experiências de outros entes subnacionais foi o gargalo na eventual necessidade de adequação do SMF e cabines. Foi solução unânime encontrada no benchmark o reconhecimento do elevado risco para a Administração na separação da compra de energia da contratação de obras de adequação, diante do difícil casamento logístico para a migração e do conseqüente atraso na efetivação do início de operação no ACL, gerando prejuízos, sendo o principal deles a perda de economia. A prática de mercado mais eficiente, também sugerida nesta proposta de contratação, é o modelo de escopo integrado, onde a Comercializadora Varejista é responsável também pela adequação física dos medidores e cabines. A prática se alinha ao objetivo de rápida concretização da migração, visto que a contratada tem interesse financeiro direto no início, tão logo quanto possível, do faturamento no ACL, de modo a passar à prestação do serviço que é objeto central da contratação e que a remunera;

d) Modelagem de Riscos e Flexibilidade Contratual: No ACL, contratos padrão muitas vezes impõem rigidez de consumo (*take or pay* estrito). Contudo, a análise das necessidades públicas indicou que tal rigidez é incompatível com a burocracia estatal e as incertezas do processo de migração e estimativa/garantia precisa de consumo futuro. Buscando referências no benchmarking, definiu-se a necessidade de compra de flexibilidade, sazonalização e modulação da carga, aderente às melhores práticas para gestão de risco, cujos montantes são explicitados em detalhes no item 6. Vale ressaltar que muitos dos paradigmas observados demandam a contratação de flexibilidade/sazonalização em +/-100% da carga;

e) Sustentabilidade e Certificação: O levantamento de mercado apontou uma crescente demanda por atributos ambientais nas contratações públicas (*green procurement*). A solução de mercado unânime entre os paradigmas visando garantir a origem renovável é a exigência de Certificados de Energia Renovável. A análise demonstrou que o mercado possui liquidez suficiente para o fornecimento desses certificados, permitindo que a Administração exija contratualmente a comprovação de origem de fontes renováveis;

f) Estratégia de Parcelamento e Competitividade: Analisou-se, também, a estrutura de oferta do mercado. O volume total de energia da presente contratação é expressivo. Caso sejam estabelecidos requisitos de habilitação técnico-operacional ou econômico-financeira dimensionados para a

integralidade do objeto em um único lote, restaria restringida a competição a um conjunto de poucas grandes empresas, sendo que o paradigma observado no benchmarking com maior montante de energia contratada perfazia cerca de 25% do montante desta. Mesmo considerando quantidades menores de energia, o Edital da Prefeitura Municipal de São Paulo vai no sentido de parcelar a compra em lotes, permitindo, no entanto, a adjudicação de mais de um lote pelo mesmo licitante. A divisão em 4 (quatro) lotes proposta como resultado deste Estudo, com vedação de adjudicação simultânea pelo mesmo grupo econômico, amplia o universo de licitantes elegíveis sob critérios fundamentais para a garantia da adequada prestação do serviço, fomentando a concorrência e permitindo que diferentes agentes do setor de comercialização varejista participem do certame, nos termos do item 9;

g) Exigência de Garantia: Considerando a materialidade dos recursos envolvidos e a complexidade das obrigações assumidas pela Comercializadora Varejista (incluindo riscos financeiros perante a CCEE), definiu-se o percentual de 5% do valor total do contrato como montante de garantia a ser prestada pela Contratada. A solução é a mesma tomada pelo Edital da Prefeitura Municipal de São Paulo, a que mais se aproxima desta contratação, além daquele do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e da UFMG. Em outros editais, foram observados requisição de garantia em importes de 1% (Edital do Governo de Goiás), além de contratação sem garantia (Aeronáutica e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro), o que se considera insuficiente.

h) Exigência de garantia de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) por subsídio de energia incentivada: É prática recorrente nos paradigmas observados o requisito de garantia, pela contratada, da efetivação do desconto na TUSD pela compra de energia incentivada, modalidade exigida nas compras. Nada obstante, com a sanção e publicação do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.304/2025, que resultou na Lei nº 15.269/2025, o referido subsídio foi extinto para novos aderentes do ACL, situação em que se enquadram as UCs ora migrantes do Governo do Estado de São Paulo. Nessa senda, ainda que os editais observados exijam a garantia do desconto, ante a mudança no marco legal, tal demanda não é mais viável de ser empregada.

i) Sistemática de preço: No que tange à sistemática de preços, o levantamento de mercado encontrou as metodologias de: i) Preço Fixo (R\$/MWh); e ii) Desconto Garantido (% da tarifa de energia) em relação à tarifa do ACR. Foi identificado uma predominância da adoção do Preço Fixo entre os órgãos públicos, sendo que a única exceção observada no mapeamento foi o edital do Governo do Estado de Goiás.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### Caracterização do objeto

6.1. O objeto da solução proposta é a realização de Pregão Eletrônico, na sistemática aberto e fechado, do tipo menor preço global por lote, visando a contratação de empresas Comercializadoras Varejistas para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), proveniente de fonte 100% renovável e situada no submercado Sudeste/Centro-Oeste, para o atendimento de 1.207 unidades consumidoras da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo.

6.2. A contratação visa atender às unidades consumidoras (UCs) pertencentes ao

Grupo A da Administração Pública que atualmente estejam no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), listadas no Anexo A divididas em 4 (quatro) lotes, vedada a adjudicação simultânea pelo mesmo grupo econômico. No mais, a contratação engloba ainda a gestão integral do processo de migração e operação no ACL, a readequação dos contratos de demanda, o diagnóstico para adequação de fator de potência e a capacitação de servidores, nos termos dos requisitos da contratação, expostos no item 4.

6.3. A Contratada será remunerada pelo pagamento mensal, na sistemática de preço fixo, decorrente da valoração do preço unitário de energia (em R\$/MWh) pelo consumo das referidas UCs no ACL. Em caso de extrapolação dos limites de energia contratados, a Contratada terá o excedente remunerado pelo preço do PLD mais *spread*, nos valores apontados na seção 7.

### **Sistemática de preço fixo com garantia de vantajosidade em relação ao ACR**

6.4. Para a definição da sistemática de preços do edital, este Estudo Técnico Preliminar avaliou comparativamente os modelos de preço fixo e de desconto garantido, observados no levantamento de mercado (item 5). A primeira alternativa analisada foi o modelo de desconto garantido, que consiste na definição de uma porcentagem fixa de desconto a ser aplicada sobre a tarifa da distribuidora local. Embora essa modalidade assegure matematicamente que o custo no ACL seja menor que no mercado regulado, ela foi descartada diante da indexação do custo da energia com os preços regulados do ACR, acarretando a ausência de previsibilidade de custos. Além disso, observa-se que menos agentes de mercado oferecem essa solução, o que restringiria a competitividade do certame.

6.5. Por outro lado, o modelo de preço fixo padrão oferece máxima previsibilidade orçamentária e competitividade, visto ser a prática mais comum no ACL. Contudo, a desvantagem deste modelo é a ausência de salvaguardas: sem uma cláusula de garantia, a Administração assume o risco de o preço pago pela eletricidade ser superior àqueles observados no ACR desde o momento da licitação, diante do descasamento entre os valores contratados e os reajustes e revisões tarifárias, caracterizando o insucesso do certame.

6.6. Desta feita, buscando aliar a conveniência dos dois modelos, optou-se pela adoção do modelo de Preço Fixo com Garantia de Economia, que define um preço unitário fixo para o contrato, mas estipula uma cláusula de salvaguarda obrigando que o custo total com energia, no ciclo anual, seja comprovadamente inferior ao que seria pago no mercado cativo. Esta modelagem foi desenvolvida buscando capturar o melhor dos dois cenários: mantém a absoluta previsibilidade orçamentária do modelo de preço fixo, desvinculando o Estado da inflação energética do mercado regulado, ao mesmo tempo em que a cláusula de barreira garante juridicamente a vantajosidade da solução. Ainda que se trate de um modelo inovativo, que poderia causar aversão à participação, entende-se que a clareza das regras, o histórico de preços do ACL mais competitivos do que os do ACR e o volume contratado mitigam esse risco, consolidando essa opção como a mais vantajosa para a Administração por aliar estabilidade financeira à segurança econômica.

### **Enquadramento na modalidade serviço comum e escolha pela modalidade Pregão Eletrônico**

6.7. A solução a ser contratada — fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) por meio de Comercializadora Varejista — enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Tal enquadramento justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A prestação do serviço de fornecimento e gestão de energia é atividade padronizada e estritamente regulada, seguindo as determinações como as normas infralegais emitidas pela

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema (ONS). Essas normas conferem ao objeto alto grau de padronização, afastando a característica de complexidade técnica ou intelectual singular.

6.9. Adicionalmente, registra-se que o objeto não se caracteriza como serviço de luxo, tratando-se de insumo essencial e contínuo para o funcionamento da Administração Pública Estadual.

6.10. Considerando a natureza de serviço comum, a modalidade de licitação a ser adotada é o Pregão, na forma Eletrônica, em conformidade com a determinação legal do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela forma eletrônica visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de licitantes de diversas localidades, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Estadual.

### **Modo de execução do contrato**

6.11. O modo de execução do contrato deverá contemplar um montante fixo de energia contratado por lote, quantidade esta que servirá como base de cálculo para os pagamentos mensais, valorada pelo preço unitário da energia da proposta vencedora, em R\$/MWh, para aquele determinado ano. O contrato também conterà limites de flexibilidade e sazonalização definidos, além de prever a modulação das UCs conforme a carga, ajustando-se assim, dentro destas balizas, o consumo real do Estado aos montantes de energia fixados em contrato.

6.12. Na prática, a Contratada aferirá, em base mensal, o consumo real das UCs referentes ao lote e, caso estejam dentro das margens de flexibilidade e sazonalização apontadas neste Estudo, faturará exatamente a quantidade de energia consumida pelas unidades, valorada ao preço unitário da energia. De outra via, para casos excepcionais de sobreconsumo ou consumo abaixo do projetado, a Contratada será remunerada pelos limites máximos e mínimos de montante de energia que o contrato permite, considerando a flexibilidade e a sazonalização, com eventual sobra sendo liquidada à PLD mais *spread*.

### **Critério de julgamento do pregão**

6.13. Considerando a escolha pelo modelo de pregão eletrônico e o critério de menor preço global do lote, se sagrará vencedor do lote o licitante que apresentar o menor valor para a aquisição dos montantes fixos de energia determinados para todos os anos.

6.14. Na proposta, o licitante deverá definir o valor unitário de energia, em R\$/MWh, para cada um dos anos de contrato, valores estes que deverão ser reajustados pelo IPCA. Esse valor terá vigência durante todo aquele ano, e deverá contemplar todos os serviços associados à esta contratação, além de todos os encargos, tributos e demais gastos existentes. A título de exemplificação, o custo em R\$/MWh deverá contemplar o custo da energia, sazonalização, flexibilização e modulação conforme a carga; os certificados de energia renovável; a adequação dos SMF e cabines; a revisão e operacionalização dos contratos de demanda; os estudos de readequação de energia reativa/fator de potência; a capacitação de servidores; a gestão das UCs no ACL; os tributos incidentes sobre a energia elétrica e outros serviços; os encargos setoriais e emolumentos; os fatores de perda; dentre outros que possam existir.

6.15. Definido o valor unitário da energia para cada ano, o licitante deverá promover a sua multiplicação pela quantidade fixa de energia a ser adquirida naquele respectivo ano. O somatório do custo de todos os anos será o número considerado como preço global do lote, sendo que o licitante que apresentar o menor valor deverá se sagrar vencedor do certame.

6.16. Visando não promover a concentração de pagamento por parte do Estado somente no início ou no final do contrato, os preços unitários anuais não poderão variar mais do que 30% entre si. Reitera-se, ainda, a cláusula de salvaguarda obrigando que o custo total com

energia, no ciclo anual, seja comprovadamente inferior ao que seria pago no mercado cativo.

## **Qualificação do licitante**

6.17. Considerando os montantes envolvidos na contratação, a essencialidade do serviço de fornecimento de energia e os riscos inerentes à atuação no ACL, definiu-se que a futura Contratada deverá demonstrar robustez operacional e financeira. Tais exigências visam resguardar a Administração contra agentes que não consigam atender aos montantes da demanda do Estado e mitigar o risco de descontinuidade do suprimento ou falência da intermediária.

6.18. Dessa forma, o Termo de Referência deverá estabelecer os seguintes requisitos indispensáveis de habilitação de licitantes:

a) Autorização para atuar como Comercializador Varejista: Deter ato de autorização para o exercício da atividade de Comercialização Varejista de Energia Elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la. A obrigação visa garantir a capacidade da Contratada de atuar como Comercializador Varejista em âmbito da CCEE;

b) Solidez Financeira e Regularidade na CCEE: Exigência de que a licitante comprove, pelos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o atendimento dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). A obrigação visa garantir que a Contratada possua lastro financeiro suficiente para honrar as obrigações assumidas perante a CCEE (aporte de garantias financeiras e liquidações) e ao Contratante, especialmente diante da monta do contrato que será entabulado com o Estado;

c) Capacidade Operacional, Experiência de Mercado (Escala) e Regularidade na CCEE: Dada a complexidade e o volume de energia a ser gerido para o Estado, a Contratada não pode ter na Administração Pública seu único ou principal cliente de grande porte, o que concentraria riscos. Também, busca-se selecionar fornecedores que não tenham sofrido penalizações e estejam adimplentes com as obrigações setoriais junto à CCEE. Assim, exige-se, nos últimos 3 (três) anos, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

i. A classificação como Comercializador do Tipo 1, nos termos do art. 2º e 4º, §5º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022. A exigência garante que a Contratada não apresenta limitação de registro de montante de venda de energia no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, o que poderia restringir eventual acréscimo contratual por parte do Estado;

ii. A comprovação de experiência prévia em larga escala, por meio de apresentação de atestado(s) ou contrato(s) comprovando que o licitante, ou seu grupo econômico, atendeu/operou, na qualidade de Comercializador Varejista na CCEE, um volume de carga correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga estimada para o primeiro ano deste contrato (2026), em MWm, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência visa selecionar empresas consolidadas, que já gerenciam portfólios robustos, garantindo que a gestão das unidades estaduais será realizada por equipes experientes e sistemas testados em grandes volumes, não representando o Estado mais de dois terços das operações da Contratada;

iii. A comprovação de não ter sofrido nenhuma penalização por lastro no âmbito da CCEE durante o período, assim como a declaração de adimplemento de obrigações emitidas pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas. A determinação busca selecionar fornecedores com capacidade técnica para gerir as necessidades energéticas de seu portfólio de clientes sem apresentar déficit energético ou violação dos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

## **Garantias**

6.19. Considerando a materialidade dos recursos envolvidos nesta contratação e a complexidade das obrigações a serem assumidas pela futura Contratada, recomenda-se a exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

6.20. Essa definição fundamenta-se na análise de práticas de mercado observadas em contratações similares, conforme o item 5.

## **Análise de Riscos Específicos**

6.21. A gestão de riscos constitui etapa do planejamento da contratação pública, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo antecipar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos e estabelecer medidas preventivas de controle. No contexto específico da migração para o ACL, a Administração deixa a passividade do regime tarifário regulado para atuar em um ambiente de mercado dinâmico. Essa transição, embora vantajosa sob diversos aspectos (confira o item 12), introduz variáveis de risco que demandam análise e ações de mitigação, nos seguintes termos:

### **a) Risco de Suspensão do Fornecimento**

- i. Descrição: Risco de as UCs do Estado terem seu fornecimento suspenso em caso de inadimplência de alguma delas.
- ii. Mitigação adotada: Estabelecimento de diretrizes para centralização do pagamento de contas, mitigando o risco de a pulverização de responsáveis causar inadimplência de uma UC, implicando no possível desligamento de um conjunto maior de unidades.
- iii. Risco residual: Existência de falha de procedimento que implique na inadimplência e conseqüente desligamento das UCs, especialmente diante do fato de que a tarifa por uso da infraestrutura de rede continuará a ser paga à Distribuidora por cada UC individualmente.

### **b) Risco de Mercado**

- i. Descrição: Consiste no consumo, pelas UCs do Estado, de quantidade de energia diversa daquela contratada, expondo o Contratante à preços voláteis em patamar diferenciado daquele contratado (PLD mais *spread*), que tendem a ser mais caros em períodos secos. Também se refere à necessidade de prestar obrigações financeiras de garantia à CCEE para operação no ACL.
- ii. Mitigação adotada:

A . Contratação de Flexibilidade, Sazonalização e Modulação de Carga: Com a contratação de flexibilidade, sazonalização e modulação conforme a carga, o Estado passa a ter uma banda de

consumo dentro da qual não existe cobrança de valores diferenciados, transferindo ao Contratado o Risco de Mercado. O apontamento dos limites adequados se deu segundo os dados históricos de consumo por lote e consta no item 7;

**B . Contratação na Modalidade Varejista:** Ao contratar uma Comercializadora Varejista, esta assume a responsabilidade pelas obrigações financeiras junto à CCEE.

iii. Risco Residual: O Estado continua a assumir o risco de mercado caso o consumo varie para além dos limites de flexibilidade e sazonalização contratados, ficando exposto aos preços diferenciados de contrato. Reitera-se que, segundo os montantes apontados no item 7, este risco residual é ínfimo, visto que o Estado teria que consumir mais que o dobro do que atualmente consome para se expor a preços diferenciados de contrato..

#### c) Risco Operacional

i. Descrição: Refere-se à complexidade de gestão das rotinas de adesão e operação na CCEE, como validação de medição, gestão de conta corrente para liquidação financeira e envio de dados de contratos. Inclui também o risco de atrasos na migração devido à necessidade de adequação física das cabines e medidores, exigida para a migração para o ACL.

ii. Mitigação adotada:

**A . Contratação na Modalidade Varejista:** A Contratada será a interface única entre a Contratante e a CCEE, retirando do Estado a necessidade de operar sistemas complexos ou gerir contas de liquidação, das quais não apresenta, atualmente, servidores com capacitação técnica. Também não existe, para o Estado, a necessidade de abertura e gerenciamento de conta no Banco Bradesco Trianon, representação em assembleias na CCEE, dentre outras obrigações;

**B . Escopo Integrado de Obras:** O risco de atraso na migração foi mitigado ao incluir no escopo da contratação a responsabilidade da Contratada em realizar a adequação das cabines e Sistema de Medição de Faturamento (SMF). Caso haja atraso na migração por culpa da Contratada, esta deverá ressarcir a diferença de custos.

iii. Risco residual: Não há.

#### d) Risco de Contraparte

i. Descrição: É o risco de a Contratada falhar em suas obrigações perante a CCEE (por exemplo, insuficiência de garantias financeiras), potencialmente deixando o Estado exposto a preços diferenciados, ou à necessidade de realizar uma contratação emergencial. Em casos extremos, envolve a falência do agente vendedor.

ii. Mitigação adotada:

**A . Qualificação Técnica:** Qualificação técnica: Determinação de qualificação técnica rigorosa e exigência de garantias contratuais, a partir das quais a Contratada deve comprovar ser agente de mercado sólido, nos termos dos itens 6.5 e 6.6.

**B . Parcelamento da Solução em Lotes:** A divisão do objeto em quatro lotes distintos reduz o montante de energia e de correspondentes obrigações financeiras que a Contratada deve

ofertar, em comparação com a solução dada em lote único.

iii. Risco residual: Mesmo com as garantias e exigência de qualificação técnica, a Contratada se tornar inadimplente e expor o Estado a preços diferenciados de contrato.

e) Risco de Crédito

i. Descrição: Possibilidade de falha financeira da contratada ou de seus garantidores em honrar compromissos em momentos de crise econômica.

ii. Mitigação adotada:

A . Análise Econômico-Financeira: Verificação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, ou comprovação de patrimônio líquido robusto;

B . Retenção de Pagamentos: Previsão de glosa e retenção de pagamentos proporcional a irregularidades verificadas na execução;

C . Parcelamento da Solução em Lotes: A divisão do objeto em quatro lotes distintos reduz a exposição financeira de a Contratada deve se expor, em comparação com a solução dada em lote único.

iii. Risco residual: Mesmo com a análise dos índices, a Contratada se tornar inadimplente e expor o Estado a preços diferenciados de contrato ou a necessidade de contratação de energia em regime de urgência.

f) Risco de Liquidez

i. Descrição: Ocorre quando há poucas contrapartes interessadas em ofertar energia nas condições exigidas pelo Edital, o que pode resultar em preços elevados ou licitação deserta.

ii. Mitigação adotada:

A . Parcelamento da Solução em Lotes: A divisão do objeto em quatro lotes distintos amplia a possibilidade de participação de diferentes empresas;

B . Modalidade Pregão Eletrônico: Adoção do Pregão Eletrônico permite a participação de empresas de todo o país, aumentando a competitividade.

iii. Risco residual: A licitação ser considerada fracassada, impondo a necessidade de revisão dos termos do Edital e realização de nova abertura.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Em se tratando de um processo de compra de energia no ACL, diversos elementos devem ser quantificados, desde o tempo de vigência do contrato e os montantes de energia a serem adquiridos até os limites de flexibilidade e sazonalização.

7.2. Abaixo, serão endereçados tais questões, ponto a ponto.

### Vantagem da vigência plurianual do contrato

7.3. De início, deve-se apontar a vantagem da contratação plurianual de energia.

7.4. Como se observa pela Tabela 1, o momento futuro de entrega da energia interfere nos preços praticados pelo mercado, no momento presente.

Tipo de Energia	Energia Convencional (R\$/MWh)	Energia Incentivada 50% (R\$/MWh)	Varição
Trimestre (M+1 até M+3)	ZZZ	ZZZ	ZZZ
Longo Prazo (A+1 até A+4)	ZZZ	ZZZ	ZZZ

Tabela 1 - Preços de energia no ACL Atacadista conforme o termo de entrega <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Fonte: Curva Forward DCIDE. Disponível em: <https://denegia.com.br/dashboard>. Consulta em ZZZ, às ZZZ.

7.5. Em outras palavras, considerando uma contratação realizada em um dia qualquer, o que se observa no mercado de energia é que quanto maior o prazo para entrega da energia contratada, menor é o custo em R\$/MWh cobrado pela *commodity*. Na Tabela 1, verificamos que o custo para entrega da energia no próximo trimestre (prazo de 1 a 3 meses do momento da compra) tende aproximadamente ZZZ% mais caro do que a compra feita para entrega a partir do ano seguinte até quatro anos seguintes.

7.6. Nesse sentido, quanto mais longos os contratos, maior tende ser a economia financeira em relação ao preço unitário da energia, recomendando-se a contratação pelo prazo máximo disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, isto é, de 5 (cinco) anos, já que o presente objeto se trata de serviços e fornecimentos contínuos.

### Montante de energia a ser contratado

7.7. Diferentemente do que ocorre no ACR, onde o faturamento da energia ocorre de forma passiva após a medição do consumo real, a atuação no ACL exige uma mudança de paradigma, demandando que a administração estime previamente os montantes de energia a serem adquiridos para todo o período contratual.

7.8. Buscando fazer a melhor estimativa, tal projeção deve se dar a partir de dados históricos de consumo, que apresentam tendências e apontam para o crescimento médio do uso de energia pelo conjunto de UCs.

7.9. Considerando a divisão da presente solução em lotes, faz sentido que tais projeções sejam feitas individualmente para cada um deles, visto que o aglutinamento das UCs em diferentes grupos pode apresentar comportamento próprio, diverso daquele caso a divisão em lotes fosse feita de maneira diversa.

7.10. Para projetar a carga, realizou-se a regressão linear do consumo observado entre os anos de 2022 e 2025 (dados até o mês de setembro), considerando-se o consumo para o quinquênio 2026-2030 como aquele correspondente ao resultado da regressão. Abaixo apresenta-se as tabelas e gráficos que demonstram a quantidade de energia a ser adquirida.

Ano	Carga estimada (MWm)	Qtde. de energia a ser adquirida (MWh)
<b>Lote 1</b>		
2026	11,20	98137
2027	11,69	102445
2028	12,19	107046
2029	12,68	111061

2030	13,17	115369
<b>Lote 2</b>		
2026	11,31	99045
2027	11,91	104291
2028	12,50	109837
2029	13,10	114783
2030	13,70	120028
<b>Lote 3</b>		
2026	10,82	94780
2027	11,12	97417
2028	11,42	100328
2029	11,72	102691
2030	12,02	105328
<b>Lote 4</b>		
2026	11,09	97111
2027	11,46	100383
2028	11,83	103939
2029	12,21	106927
2030	12,58	110199

Tabela 2 - Quantidades anuais de energia a serem adquiridas por lote.

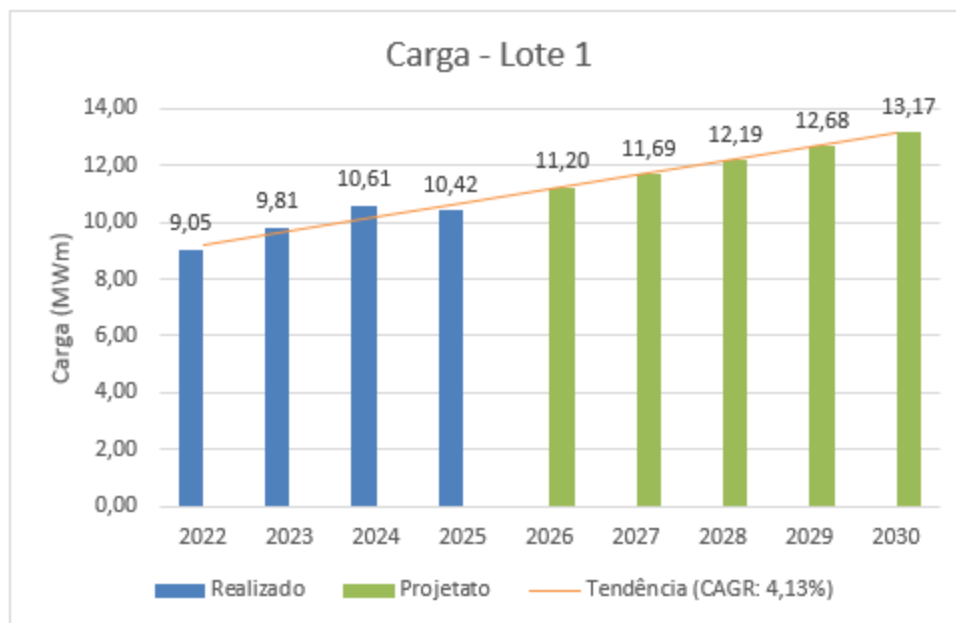


Figura 1 - Gráfico de carga com tendência de crescimento para o lote 1.



Figura 2 - Gráfico de carga com tendência de crescimento para o lote 2

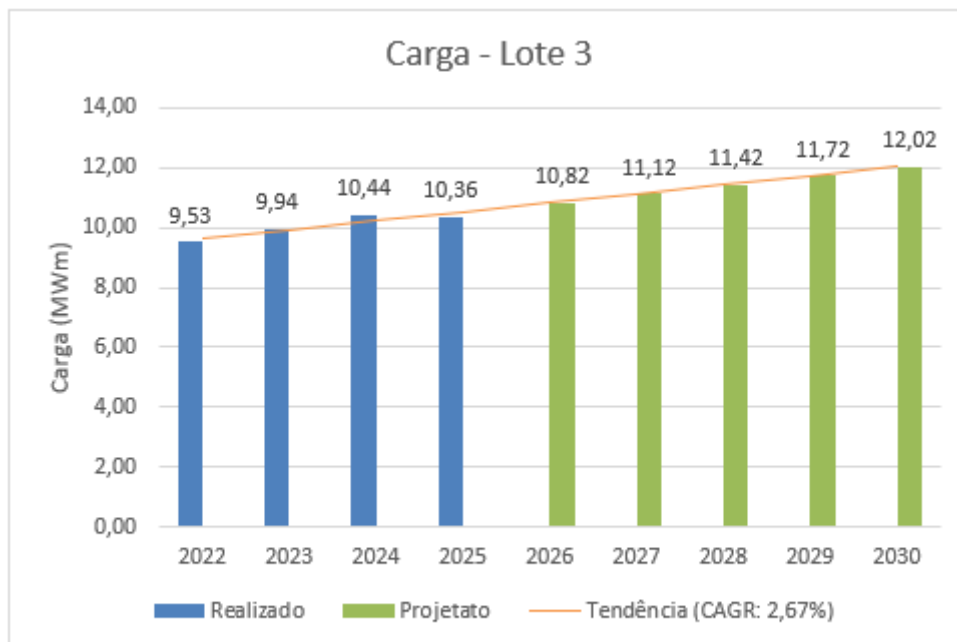


Figura 3 - Gráfico de carga com tendência de crescimento para o lote 3.

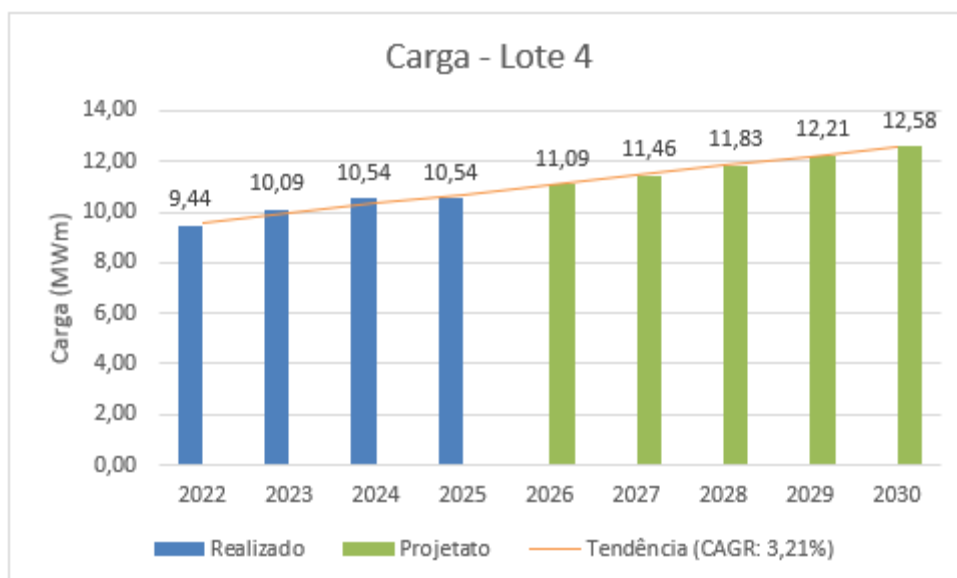


Figura 4 - Gráfico de carga com tendência de crescimento para o lote 4.

7.11. Assim, as quantidades de energia a serem adquiridas devem seguir o exposto na Tabela 2.

### Limites de Flexibilidade e Sazonalização

7.12. A definição dos parâmetros de flexibilidade e sazonalização constitui etapa fundamental na mitigação de riscos da migração ao ACL. Diferentemente do mercado cativo, onde o fornecimento se ajusta automaticamente ao consumo, no ACL a rigidez contratual poderia gerar passivos caso o consumo real divirja do montante contratado, sendo esses parâmetros forma de alinhar o mundo contratual à realidade de consumo do Estado.

7.13. Sendo a praxe de mercado o oferecimento de limites de flexibilidade e sazonalização em  $\pm 100\%$  do montante contratado, além de modulação conforme a carga, estes são os montantes que devem ser exigidos na contratação. Além do fato de que é padrão a contratação nestes moldes por outros agentes públicos, como especificado na seção 5, a contratação de  $\pm 100\%$  praticamente garante que o Estado pagará o Valor Unitário de Energia (R\$/MWh) contratado para o seu exato consumo, não ficando exposto a preços diferenciados.

7.14. Com esses limites, o Estado poderia deixar de consumir totalmente a energia em todas as suas UCs, bem como consumir o dobro daquela projetada para o contrato, reduzindo o risco de exposição a preços fora do contratado a patamares ínfimos.

7.15. Nesse sentido, apresenta-se abaixo os gráficos com o perfil de carga e a variação de consumo para o agrupamento de UCs de cada lote, considerando os anos de 2022 a 2024<sup>2</sup>, demonstrando o baixíssimo risco da violação dos limites de flexibilidade e sazonalização se fixados em  $\pm 100\%$ .

<sup>2</sup> Não se consideram os dados de 2025 visto que o banco disponível ainda não apresenta registros consolidados para o ano-calendário completo.

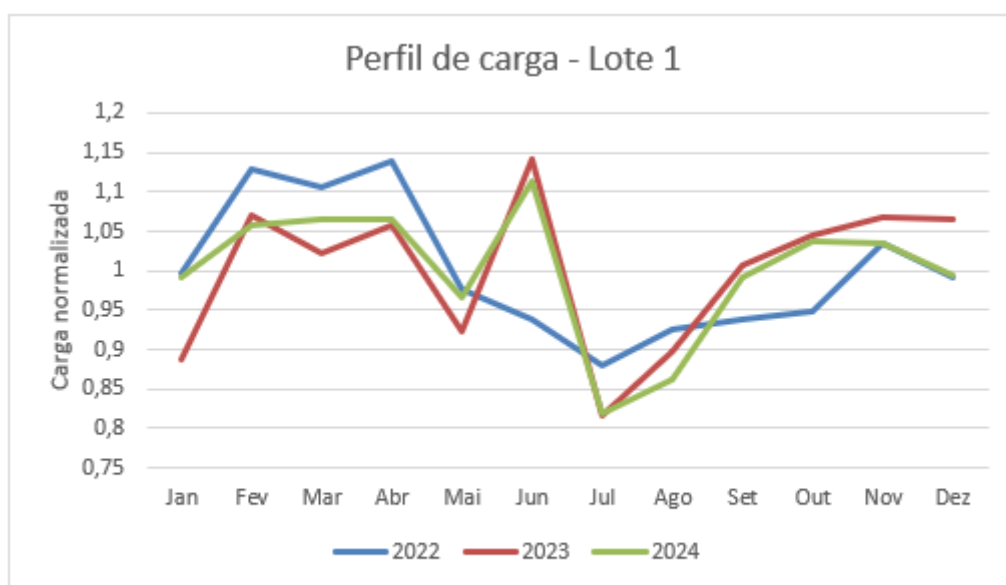


Figura 5 - Perfil de carga das UCs correspondentes ao lote 1.

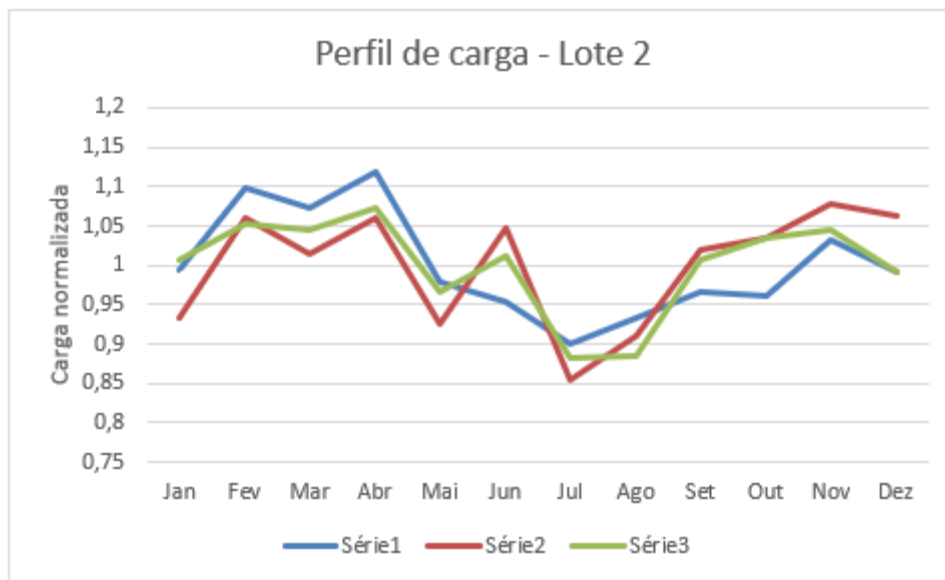


Figura 6 - Perfil de carga das UCs correspondentes ao lote 2.

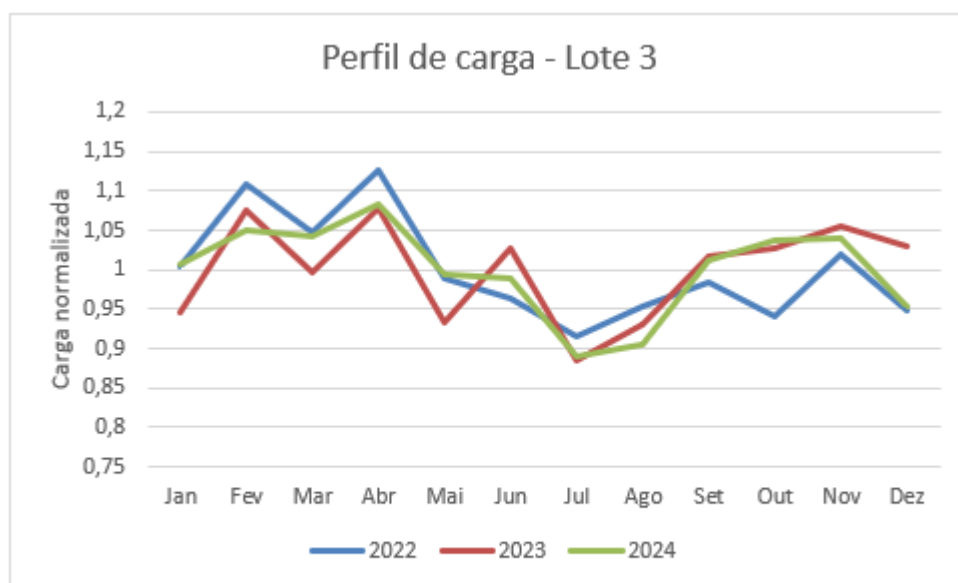


Figura 7 - Perfil de carga das UCs correspondentes ao lote 3.

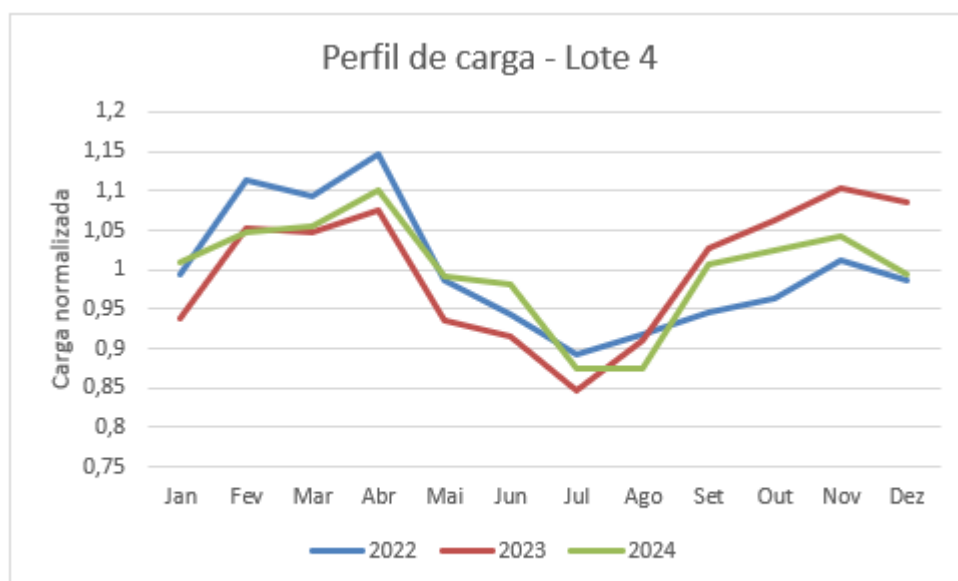


Figura 8 - Perfil de carga das UCs correspondentes ao lote 4.

7.16. Mesmo que o risco de extrapolação dos limites de flexibilidade e sazonalização

seja ínfimo, será necessário fixar nos documentos do certame o preço que deverá ser pago em caso de violação. Para tanto, vez que o *spread* para a gestão do Comercializador Varejista considerado neste estudo foi de R\$ 30/MWh, o valor considerado para faturamento dos excedentes de energia deve ser o PLD + R\$30/MWh, remunerando-se da mesma forma o Comercializador Varejista independentemente da exposição do Estado aos preços *spot*.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### Valor estimado da contratação

8.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, utilizou-se as seguintes premissas de preço.

8.2. Os preços do ACL foram calculados a partir dos dados de Curva Forward disponibilizados pela Consultoria Dcide gratuitamente em seu portal eletrônico <sup>3</sup>, referentes ao produto Energia Incentivada 50% (trimestre e longo prazo), acrescidas de *spread* da comercializadora varejista de R\$ 30/MWh e custo estimado de encargos fixo em R\$ 40/MWh.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://denegia.com.br/dashboard>. Acesso em ZZZ, às ZZZ.

8.3. Os preços do ACR foram calculados a partir da tarifa média observada em cada lote, acrescidas de correção tarifária média observada entre 2023 e 2025 para as distribuidoras que atendem as UCs aqui listadas, no importe de 4,2%.

8.4. Os preços médios constam na Tabela 3:

Ano	Preço estimado ACL Varejista – sem <i>spread</i> e encargos (R\$/MWh)	Preço estimado ACR (R\$/MWh)
2025	-	309,41
2026	ZZZ	322,41
2027	ZZZ	335,95
2028	ZZZ	350,06
2029	ZZZ	364,76
2030	ZZZ	380,08

Tabela 3 – Estimativa de preços.

8.5. Considerando os montantes de energia previstos na Tabela 2 e as estimativas de preço apontadas na Tabela 3, o valor estimado da contratação perfaz R\$ ZZZ (ZZZ), já considerando a tributação de PIS/COFINS e sem considerar ICMS, já que as UCs do Estado não estão recolhendo este tributo.

### Vantagem da contratação no ACL em comparação ao ACR

8.6. Considerando os preços estimados na Tabela 3 e os montantes de energia previstos na Tabela 2, é possível calcular o custo comparado entre o ACL e o ACR, o que é dado na Tabela 4:

	<b>Custo total</b>	<b>Economia</b>	<b>Percentual de economia</b>
<b>Custo ACR</b>	R\$ 831.541.851,40	-	-
<b>Custo ACL</b>	ZZZ	ZZZ	ZZZ

Tabela 4 - Comparativo de custos com energia entre o ACR e o ACL.

8.7. Conforme observado, a escolha pela migração ao ACL tem potencial estimado de economia de cerca de R\$ ZZZ milhões nos próximos cinco anos. Tal monta representa ZZZ% de economia direta com a parcela de energia da compra de eletricidade, sem considerar eventuais reduções referentes à revisão dos contratos de demanda e outras rotinas contempladas nesta contratação, de forma acessória.

8.8. No mais, pelo fato de ter sido eleita a sistemática de preço fixo com garantia de vantajosidade em relação ao ACR, nos termos do item 6.2, a solução proposta sempre será mais vantajosa do que o mercado cativo.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Para a presente contratação, propõe-se o parcelamento da solução em 4 (quatro) lotes, vedada a adjudicação simultânea pelo mesmo grupo econômico, nos seguintes termos:

<b>Lote</b>	<b>Qtde. de Secretarias atendidas</b>	<b>Qtde. de UCs</b>	<b>Carga em 2025 (MWm)</b>
1	8	303	10,42
2	8	299	10,37
3	7	306	10,36
4	7	299	10,54

Tabela 5 - Parcelamento da solução em lotes.

9.2. Para a divisão realizada, considerando os números de 2025, buscou-se equalizar, em cada um dos lotes, a carga, o número de UCs e a quantidade de Secretarias atendidas, de forma a deixar os lotes da forma mais homogênea possível. No anexo A consta a lista de UCs atendidas por cada lote, com informações acerca de cada uma delas, e no anexo B encontra-se as informações resumidas e projeções de carga por lote.

9.3. De forma resumida, apresenta-se abaixo a Tabela 6, com dados mais detalhados acerca de cada um dos lotes:

Secretaria	Carga em 2025 (MwM)	Qtde. de UCs
<b>Lote 1</b>		
Secretaria da Administração Penitenciária	3,45	45
Secretaria da Educação	1,65	161
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	0,02	2
Gabinete	0,36	4
Secretaria da Cultura e Economia Criativa	0,62	13
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	0,32	4
Secretaria da Saúde	3,00	24
Secretaria da Segurança Pública	1,02	50
<b>Total</b>	<b>10,42</b>	<b>303</b>
<b>Lote 2</b>		
Secretaria da Administração Penitenciária	3,62	45
Secretaria da Educação	1,65	151
Secretaria de Comunicação	0,19	3
Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência	0,42	2
Secretaria dos Esportes	0,13	4
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística	0,26	23
Secretaria da Saúde	2,98	27
Secretaria da Segurança Pública	1,12	44
<b>Total</b>	<b>10,37</b>	<b>299</b>
<b>Lote 3</b>		
Secretaria da Administração Penitenciária	3,1	48
Secretaria da Educação	1,6	173
Secretaria da Justiça e Cidadania	0,1	8
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,1	1
Secretaria da Fazenda e Planejamento	1,5	14
Secretaria da Saúde	3,0	17
Secretaria da Segurança Pública	1,0	45
<b>Total</b>	<b>10,4</b>	<b>306</b>
<b>Lote 4</b>		
Secretaria da Administração Penitenciária	3,43	45
Secretaria da Educação	1,76	179
Secretaria da Casa Civil	0,03	2
Secretaria de Gestão e Governo Digital	0,31	1
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1,07	30
Secretaria da Saúde	2,85	23
Secretaria da Segurança Pública	1,08	19
<b>Total</b>	<b>10,54</b>	<b>299</b>

Tabela 6 - Divisão dos lotes

9.4. Esta estratégia de divisão técnica e econômica fundamenta-se em alguns pilares, que serão abaixo descritos.

9.5. Primeiramente, o parcelamento se apoia no pilar de ampliação da competitividade do certame a partir da mitigação de risco de liquidez.

9.6. Nos termos do item 6 deste Estudo, verifica-se que o volume total de energia a ser

contratado pelo Estado de São Paulo é expressivo, estimado entre 44,4 e 51,5 MWm para o quinquênio de 2026 a 2030. A concentração de todo o montante em um único lote poderia limitar a participação apenas a grandes conglomerados do setor elétrico, reduzindo o universo de competidores, dadas as condições econômicas e restrições para garantias ao Estado impostas. Verifica-se, a partir dos dados de *market share* da CCEE<sup>4</sup>, que as dez maiores comercializadoras varejistas em setembro de 2025 (dados mais atuais disponíveis) eram:

Comercializadora	Número de UCs			Energia fornecida		
	Ranking	% do Mercado	Número absoluto (unidades)	Ranking	% do Mercado	Número absoluto (MWm)
CEMIG GERACAO	1	7,37%	2.740	1	8,82%	207,9
MATRIX COM	3	6,89%	2.561	2	7,02%	165,4
ULTRAGAZ COM	2	7,21%	2.678	3	5,90%	139,2
EDP SMART	10	2,90%	1.079	4	5,55%	130,8
CPFL BRASIL VAREJISTA	4	4,92%	1.830	5	4,23%	99,6
SOLENERGIAS	9	2,90%	1.079	6	4,08%	96,1
ENEL TRADING	7	3,53%	1.311	7	3,76%	88,7
RAIZEN POWER	5	4,85%	1.801	8	3,73%	87,9
NC ENERGIA	6	4,30%	1.598	9	3,59%	84,7
ENGIE BR CVE	8	2,94%	1.093	10	2,98%	70,2
<b>TOTAL GERAL</b>	-	<b>47,81%</b>	<b>37.165</b>	-	<b>49,65%</b>	<b>2.358</b>
<b>MÉDIA</b>	-	<b>4,57%</b>	<b>1700</b>	-	<b>4,15%</b>	<b>97,86</b>

Tabela 7 - Números de mercado dos dez maiores comercializadores varejistas em Set/2025.

<sup>4</sup> Fonte: Dados CCEE. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/web/guest/mercado-varejista>. Mês/Ano: Set/2025. Todos os Submercados. Consulta em 26/11/2025, às 11h45.

9.7. Nesse contexto, permitir a contratação em lote único corresponderia, em relação à média das dez maiores comercializadoras varejistas ora atuantes, no atendimento, por uma delas, de cerca de 40% da carga que atualmente já atende, além de 70% do número de UCs servidas.

9.8. O parcelamento em quatro lotes aproxima o quantitativo de cada contrato a montantes que não representem percentual tão grande do mercado atendido pela média das comercializadoras, permitindo não somente que um número maior de comercializadoras varejistas atenda aos requisitos de qualificação técnica, mas que se dilua o risco de liquidez ao impor uma menor quantidade de energia a ser entregue por cada uma delas, em relação ao seu portfólio.

9.9. Nesse sentido, o edital deve estabelecer a vedação de que um mesmo licitante, ou seu grupo econômico, seja vencedor de mais de um lote (vedação de adjudicação simultânea), medida que democratiza o acesso à contratação pública, aumenta a concorrência e evita a dependência da Administração em relação a um único fornecedor, promovendo a mitigação do risco de *lock-in* e de continuidade do serviço.

9.10. Em segundo lugar, o parcelamento visa fomentar a viabilidade operacional e a celeridade na migração, devido a gargalos de engenharia.

9.11. A migração para o ACL não é apenas um trâmite burocrático; ela pode exigir intervenções físicas nas instalações. Para cada unidade migrada, pode ser necessária a adequação do SMF e, eventualmente, das cabines primárias. A realização dessas obras em aproximadamente 1200 UCs, de forma simultânea por uma única empresa ou sob a supervisão desta, representaria um gargalo logístico significativo, trazendo risco de atrasos no cronograma de migração. Ao dividir o objeto em quatro lotes com empresas distintas, a Administração

garante a atuação de múltiplas frentes de trabalho simultâneas e independentes.

9.12. Em terceiro lugar, o parcelamento não deve impactar significativamente no valor das ofertas.

9.13. Dado o porte do consumo do Estado, cada um dos quatro lotes individualmente ainda representa um montante robusto unidades consumidoras e de energia (cerca de 300 UCs e 10,5 MWm por lote), suficiente para atrair propostas vantajosas e competitivas no mercado atacadista de energia, mantendo o interesse comercial dos licitantes. A título de exemplo, a licitação publicada pela Prefeitura de São Paulo (Processo SEI nº 6013.2024/0001865-5 – doc. 142452022) conta com a migração de 186 UCs, e uma média de 4,2 MWm, isto é, montantes energéticos menores do que a metade do menor lote aqui previsto, e ainda assim a solução encontrada pela municipalidade foi o parcelamento da solução em dois lotes.

9.14. Verificando os números constantes da Tabela 7, considera-se que o tamanho médio dos lotes dimensionados para a presente licitação está adequado para a média dos números de mercado, apresentando cerca de 10% da carga servida pela média das dez maiores comercializadoras varejistas.

9.15. Em quarto lugar, o parcelamento se justifica pela busca de uma maior segurança de suprimento, adequando a gestão de riscos da contratação, já que a divisão pulveriza o risco de contraparte. Na hipótese de inadimplemento, falência ou descredenciamento na CCEE de uma das contratadas, apenas uma parcela das unidades do Estado seria afetada, garantindo a continuidade do serviço nas demais e facilitando planos de contingência, diferentemente do que ocorreria em um contrato único global.

9.16. Dessa forma, pelo exposto, o parcelamento em quatro lotes mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais viável, equilibrando a busca pelo menor preço, aliada à segurança operacional necessária para uma migração massiva e tempestiva das UCs do Governo do Estado de São Paulo.

9.17. Por fim, considerando a divisão em lotes da solução, considera-se que não há prejuízo à Administração na realização unificada da capacitação de servidores prevista nessa contratação, evitando a repetição de conteúdo didático. Assim, caso entendam como viável, os vencedores do certame poderão realizar a capacitação em consórcio.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. A execução do objeto desta contratação guarda relação de interdependência direta e contínua com o serviço de transporte da energia praticado pelas Concessionárias Locais de Distribuição de Energia.

10.2. A migração para o ACL altera a natureza comercial da compra de energia (*commodity*), mas mantém inalterada a dependência física da infraestrutura de distribuição (fios e postes). Desta forma, o sucesso da contratação depende intrinsecamente de procedimentos regulatórios de migração junto à Distribuidora, especificamente a denúncia dos atuais Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) e a subsequente celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para cada unidade consumidora, segmentando-se assim a compra da energia, objeto desta licitação, com o serviço de entrega, já contratada junto às distribuidoras por meio dos CCERs.

10.3. Neste contexto, considerando a prévia existência de contrato com as Concessionárias de Distribuição acerca do transporte de energia, e dada a sua exclusividade de prestação por meio de contrato de concessão, não se vislumbra necessário proceder com a contratação da referida atividade, somente com a formalização da nova relação, por meio da assinatura do CUSD. Para tanto, a Contratada atuará como mandatária da Administração, mediante procuração específica, ou através da preparação de toda a documentação e rotinas

procedimentais, visando operacionalizar a assinatura dos CUSDs e garantindo que a migração para o ACL ocorra de forma regular e sem interrupção do fornecimento físico.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

ZZZ

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação visa alinhar a gestão energética do Estado de São Paulo aos princípios da Administração Pública, gerando resultados quantitativos e qualitativos que trazem diversos benefícios, listados a seguir:

### a) Benefícios Econômicos (Economicidade):

- i. **Redução Direta de Custos:** A migração para o ACL visa contratar a energia a tarifas mais baixas em relação ao ACR. Nesse sentido, o Termo de Referência da presente contratação deverá estabelecer mecanismos de garantia de economicidade, por exemplo obrigando a Contratada a assegurar que o preço pago no ACL seja menor do que o correspondente no ACR, se lá estivessem as UCs;
- ii. **Otimização de Contratos de Demanda:** A contratação inclui a análise e eventual revisão dos contratos de demanda de todas as UCs, ajustando os montantes contratados ao consumo real dos últimos períodos, evitando pagamentos desnecessários por demanda ociosa ou multas por ultrapassagem;
- iii. **Maior previsibilidade de preço:** A fixação contratual de preço em R\$/MWh permite maior previsibilidade orçamentária, considerando também que a dinâmica do ACL elimina a incidência das bandeiras tarifárias do ACR.

### b) Benefícios Ambientais (Desenvolvimento Sustentável):

- i. **Matriz Energética Limpa:** O projeto garante que 100% da energia elétrica fornecida às unidades estaduais será proveniente de fontes renováveis;
- ii. **Governança ambiental e Descarbonização:** A exigência de entrega de Certificados de Energia Renovável em nome do Estado permitirá a comprovação da origem da energia e a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), alinhando a aquisição de energia do Estado às melhores práticas globais de sustentabilidade.

### c) Benefícios Operacionais e Administrativos (Eficiência):

- i. **Simplificação da Gestão (Modelo Varejista):** A contratação de uma Comercializadora Varejista transfere para a iniciativa privada a complexidade operacional de atuar na CCEE, ao passo em que garante o aproveitamento dos menores preços do ACL. A Contratada assume todas as obrigações financeiras, riscos de liquidação e representação perante a Câmara, reduzindo a carga burocrática sobre os servidores estaduais;
- ii. **Diagnóstico de Eficiência Energética:** O fornecimento de relatórios detalhados contendo o diagnóstico para readequação de fator de potência permitirá à Administração planejar futuras correções físicas nas

instalações, potencializando a eficiência técnica das unidades;

iii. Capacitação do Corpo Técnico: A inclusão de capacitação promoverá a transferência de conhecimento sobre o ACL para os servidores públicos, qualificando os recursos humanos do Estado para a gestão de contratos de energia.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para assegurar a regularidade administrativa e a segurança jurídica da contratação, deverão ser adotadas, pela Administração, as seguintes providências prévias à assinatura do instrumento contratual:

a) Indicação da Equipe de Fiscalização: A Administração deverá designar formalmente os servidores que atuarão como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo (e respectivos substitutos), conforme as atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.220/2023. Essa equipe será responsável por acompanhar a execução desde o início da vigência, e recomendando-se a sua capacitação para acompanhamento das atividades com maior eficiência;

b) Preparação de dossiê de dados sobre as UCs: Ainda que já exista data lake que consolide todas as informações referentes às contas de energia das UCs hoje constantes no ACR, recomenda-se a manutenção da alimentação e curadoria de dados, a fim de ser possível fornecer à Contratada as informações necessárias à migração e à realização dos estudos previstos relacionados à esta contratação;

c) Consolidação da representação legal das UCs: Atualmente, a representação legal de cada uma das UCs não se encontra centralizada, nem se considerado o contexto de cada Secretaria. Recomenda-se que, com o processo de migração para o ACL, aglutine-se a representação legal de todas as UCs em poucos servidores por centro de custos, idealmente havendo um único representante legal por Secretaria. A indicação do(s) representante(s) legal(is) deverá ser realizada pelas diferentes Secretarias, e a Contratada fará a formalização junto à distribuidora, idealmente sendo este representante único a assinar os CUSDs;

d) Estabelecimento de mecanismo de mitigação de inadimplência em contas de energia: Atualmente, o cumprimento das obrigações financeiras referentes às contas de eletricidade do Estado não segue uma diretriz unificada para todas as Secretarias, cada qual se organizando internamente na divisão dos responsáveis pelos pagamentos. Diante do risco de suspensão do fornecimento de todas as UCs ante o inadimplemento nas contas de quaisquer uma delas, é recomendável que o Estado estabeleça diretivas claras para as Secretarias a fim de centralização dos pagamentos, evitando a dispersão de responsáveis e o aumento do risco de inadimplência.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução do objeto desta contratação não enseja impactos ambientais negativos. Ao revés, a solução foi modelada especificamente para gerar impactos ambientais positivos e mensuráveis, garantindo a compra e utilização de eletricidade proveniente de fontes 100% renováveis e alinhando a gestão energética do Estado às melhores práticas de sustentabilidade e estratégias de mitigação de mudanças climáticas.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### Justificativa da Viabilidade

15.2. Diante dos estudos realizados e das especificações delineadas, a contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnicos, econômicos e jurídico-institucionais, conforme demonstrado a seguir:

#### a) Viabilidade Técnica e Ambiental:

- i. Modelo de Gestão Simplificado: A adoção da modalidade de Comercialização Varejista torna a operação tecnicamente viável para a Administração, uma vez que transfere à Contratada a responsabilidade pela interface com a CCEE e a gestão de riscos regulatórios, dispensando a necessidade de corpo técnico estatal especializado em operações de mercado, hipótese que atualmente tornaria inviável a migração;
- ii. Competitividade: A divisão do objeto em 4 (quatro) lotes, com vedação de adjudicação simultânea, amplia a competitividade e mitiga riscos de concentração de mercado, atendendo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;

#### b) Alinhamento com diretrizes ambientais:

- i. Sustentabilidade Garantida: A viabilidade ambiental é assegurada pela exigência contratual de fornecimento de energia proveniente de fontes 100% renováveis. A rastreabilidade é garantida pela entrega de certificados de energia renovável em nome do Estado, mitigando as emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao consumo de eletricidade;

#### c) Viabilidade Econômica:

- i. Garantia de Economicidade: A viabilidade financeira é garantida pela exigência contratual de que o preço pago no ACL seja obrigatoriamente menor do que o correspondente custo que seria incorrido no mercado cativo. Caso o preço do ACL extrapole o regulado, a Contratada deve ressarcir a diferença, assegurando vantagem financeira inequívoca ao erário;
- ii. Mitigação de Riscos de Mercado: A estrutura de contrato mitiga o risco de exposição do Estado contra a volatilidade do PLD/preços diferenciados, o que ocorre por meio de limites de flexibilidade/sazonalização/modulação de carga robustos e fundamentados neste Estudo, permitindo oscilações de consumo sem penalidades financeiras;
- iii. Eficiência Adicional: A contratação prevê a revisão dos contratos de demanda e diagnósticos de excesso de energia reativa/fator de potência, podendo gerar economias adicionais além da tarifa de energia.

#### d) Viabilidade Regulatória, Jurídica e Institucional:

- i. Amparo Legal: A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto enquadrado como serviço comum, e na regulamentação setorial específica, notadamente a Resolução Normativa ANEEL nº

1.011/2022, que disciplina a comercialização varejista;

ii. Elegibilidade e Cumprimento de Requisitos Regulatórios: A viabilidade da migração é assegurada pelo fato de que todas as UCs objeto deste estudo pertencem ao Grupo A (média e alta tensão), enquadramento que, pela legislação setorial vigente (Portaria MME nº 50/2022), garante o direito de acesso ao ACL. No que tange às exigências técnicas para a efetivação da conexão, especificamente a adequação do SMF e a denúncia formal dos CCERs, o seu cumprimento foi incorporado como obrigação contratual da Contratada, garantindo que não haja barreiras técnicas ou burocráticas pendentes que impeçam a migração dentro do cronograma estipulado.

15.3. Considerando que a solução proposta atende estritamente às necessidades da Administração, promove a redução de custos operacionais com garantias contratuais sólidas, fomenta a sustentabilidade mediante o uso de energia renovável certificada e transfere riscos regulatórios para o parceiro privado, esta Equipe declara que a presente contratação é viável, razoável e oportuna para o interesse público.

## 16. RESPONSÁVEIS

ZZZ

## 17. ANEXOS

17.1. ANEXO A – Dados por Unidade Consumidora;

17.2. ANEXO B – Dados Energéticos por Lote.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JOÃO MANOEL ALVES**

Coordenador de Planejamento e Transição Energética



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Alves, Coordenador**, em 25/02/2026, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Perecin, Diretor**, em 25/02/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0099020405** e o código CRC **C16F6760**.

---